



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº99/2019

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO- Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em qualquer espécie de Ato de Improbidade Administrativa por agente público no Município, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº99/2019, que dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em qualquer espécie de Ato de Improbidade Administrativa por agente público no Município. Torna-se incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito. O conteúdo deste projeto já é lei em outros municípios e é uma forma de repudiar a corrupção.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de junho de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº99/2019

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO- Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em qualquer espécie de Ato de Improbidade Administrativa por agente público no Município, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

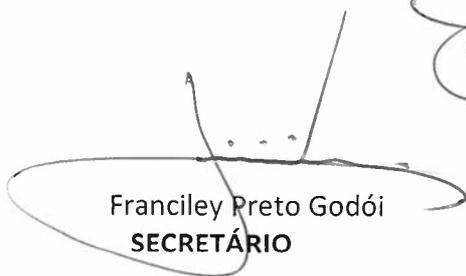
A Comissão de **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Nº99/2019, que dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em qualquer espécie de Ato de Improbidade Administrativa por agente público no Município. Torna-se incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito. O conteúdo deste projeto já é lei em outros municípios e é uma forma de repudiar a corrupção.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de junho de 2019.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº99/2019

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO- Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em qualquer espécie de Ato de Improbidade Administrativa por agente público no Município, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Nº99/2019, que dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em qualquer espécie de Ato de Improbidade Administrativa por agente público no Município. Torna-se incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito. O conteúdo deste projeto já é lei em outros municípios e é uma forma de repudiar a corrupção.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de junho de 2019.


Rodolfo Mota da Silva
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


José Airton Deco de Araújo
RELATOR